



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 2113/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DIDÁTICO DE MICROSCOPIA -  
MICRODID E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006197/2025-11** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DIDÁTICO DE MICROSCOPIA - MICRODID**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**

## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2113/Consu, de 13/03/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE MICROSCOPIA - MICRODID**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Este regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento, ações, atividades e atribuições do Laboratório Didático de Microscopia (MICRODID), observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

#### **CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE MICROSCOPIA**

**Art. 2º.** O Laboratório Didático de Microscopia (MICRODID), localiza-se no Campus do Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Centro, CEP 60714-903, Fortaleza, CE, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

**Art. 3º.** O MICRODID é uma unidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS), onde são realizadas atividades de ensino dos cursos de graduação, que envolvam o uso de microscopia.

**Art. 4º.** Compete ao MICRODID:

- I. Proporcionar um ambiente adequado para a realização de aulas práticas que envolvam microscopia;
- II. Colaborar com os cursos de graduação do CCS, observadas as disposições e normas acadêmicas da UECE e a legislação em vigor;
- III. Estimular a produção de materiais didáticos e de divulgação científica;
- IV. Promover a capacitação de professores, monitores e alunos que utilizam o espaço para aulas práticas;
- V. Promover e participar de atividades para o gerenciamento sustentável da natureza, no contexto da UECE e da sociedade;

**Art. 5º.** É de responsabilidade do Laboratório Didático de Microscopia (MICRODID) a guarda de seus equipamentos e material permanente sob condições adequadas.

**Art. 6º.** O MICRODID funcionará em regime de mútua colaboração entre sua coordenação, professores que utilizam o espaço e a direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UECE).

#### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO MICRODID**

**Art. 7º.** O MICRODID será obrigatoriamente administrado por um Coordenador, professor do quadro efetivo da UECE com titulação mínima de doutorado, vinculado ao colegiado do Curso de Ciências Biológicas (CCB/CCS/UECE).

**Art. 8º.** O Coordenador do MICRODID será designado pela Direção do CCS, mediante portaria com validade de dois anos, sendo facultada sua renovação mediante o cumprimento do disposto nas resoluções vigentes na UECE.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador:

- I. gerenciar as atividades do MICRODID;
- II. representar o MICRODID junto aos demais órgãos superiores da Universidade;
- III. zelar pelo desenvolvimento das atividades do MICRODID e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;
- V. encaminhar as demandas orçamentárias do MICRODID aos setores competentes da UECE;
- VI. encaminhar processos de interesse do MICRODID aos órgãos superiores da UECE.

## **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 10.** Os espaços e equipamentos do MICRODID são: sala 13; armários de armazenamento de reagentes, vidrarias e kits de lâminas permanentes; bancada de apoio; microscópios.

**Art. 11.** Consideram-se usuários do MICRODID docentes, pesquisadores, discentes, desde que em atividades relacionadas às aulas práticas de microscopia das disciplinas ofertadas pelo CCS.

**Art. 12.** A utilização dos espaços deverá ser solicitada formalmente via ofício enviado à coordenação do MICRODID no início de cada período letivo, quando as disciplinas necessitarem do espaço durante todo o período letivo.

I. Caso a necessidade de uso do MICRODID seja eventual, o professor responsável deverá cientificar-se da disponibilidade do laboratório com pelo menos 15 dias de antecedência, formalizando a solicitação posteriormente, via ofício encaminhado à coordenação do MICRODID.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os espaços e equipamentos do MICRODID poderão ser acessados em feriados e finais de semanas, ou em horário não comercial, mediante autorização do coordenador e comunicado prévio às instâncias superiores da UECE.

## **CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS NO MICRODID**

**Art. 13.** A admissão de membros, sejam eles professores, monitores ou alunos no MICRODID ocorrerá após a recepção de ofício pelo professor responsável por presidir a atividade didática a ser realizada, e aprovação pela coordenação do laboratório.

**Art. 14.** Estará sujeito ao desligamento do MICRODID o membro que:

- I- Se ausentar de suas atividades, obrigações e reuniões ordinárias, sem comunicação prévia ou justificativa plausível;
- II- Violar os direitos e deveres dos frequentadores do laboratório;
- III- Adotar práticas que ponham em risco a saúde e integridade dos frequentadores do MICRODID;
- III- Incorrer nas sanções administrativas previstas neste regimento.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO MICRODID**

**Art. 15.** São direitos do usuário:

- I. Ter conhecimento deste Regimento e das normas específicas da UECE;
- II. Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III. Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos deste regulamento;
- IV. Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções;

**Art. 16.** São deveres do usuário:

- I. Respeitar este Regimento e as normas específicas da UECE;
- II. Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática, reconhecendo os princípios do bem comum;
- III. Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV. Não frequentar o MICRODID fora de seu horário de funcionamento sem a devida autorização;
- V. Observar, respeitar e cumprir as normas do MICRODID;
- VI. Não desacatar docentes, discentes e servidores;
- VII. Informar ao Coordenador do laboratório sobre o descumprimento deste regimento.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 17.** Os usuários estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral da UECE, a saber:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração, demissão e desligamento.

**§1º.** As penas de advertência e repreensão serão analisadas e aplicadas pela Coordenação do MICRODID que, comunicará imediatamente à Direção do CCS para as devidas providências.

**§2º.** Estará sujeito à penalidade o usuário que:

- I. Praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o MICRODID, ou contra docentes, discentes, servidores e outros usuários;
- II. Descumprir as normas de utilização do MICRODID e o Regimento Geral da UECE.

**Art. 18.** Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Subtrair objetos de docentes, discentes, servidores, funcionários e do MICRODID;
- II. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, discentes, servidores e outros usuários ou ao patrimônio do MICRODID;
- III. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes e servidores com palavras, gestos ou condutas inadequadas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, mediante demanda da equipe integrante, sempre em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde/CCS.

**Art. 21.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSU.